Juiz nega medida protetiva porque mulher “não se dá ao respeito”

Ao negar medidas protetivas a uma mulher ameaçada de morte pelo ex-namorado, o juiz de Direito Joseli Luiz Silva, da 3ª Vara Cível de Goiânia, criticou a decisão dela de fazer o pedido sem apresentar uma representação criminal. Para o magistrado, ao agir assim, a mulher não se dá ao respeito. E sugeriu que ela colocasse "para moer", dizendo que legítima defesa é "muito mais eficaz que qualquer medidazinha de proteção".

Reprodução

Juiz sugeriu que mulher colocasse "para moer", dizendo que legítima defesa é "muito mais eficaz que qualquer medidazinha de proteção".
Reprodução

Segundo o magistrado, "é um nada" decidir que o agressor deve manter determinada distância. Assim, por considerar que a mulher quer pouco se proteger ao pedir somente isso, ele entendeu que não cabe a medida protetiva.

Afirmou ainda que o desejo da vítima de se ver respeitada e protegida deveria ser manifestado na disposição de representar contra o agressor, para que houvesse de fato efetividade na Justiça.

Conforme consta da decisão, Silva afirmou que, "enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agride/reclama na polícia/desprotegida", fazendo desmerecido o poder público.

"Se a representante quer mesmo se valorizar, se respeitar, se proteger, então bata com firme, bata com força, vá às últimas consequências, e então veremos o quanto o couro grosso do metido a valente suporta", complementou o juiz. Sem isso, segundo o magistrado, não há medida protetiva que seja eficaz.

Despreparo do Judiciário
Para a integrante do coletivo Mais Respeito e procuradora do Estado de Goiás **Carla von Bentzen**, o caso revela o quanto o despreparo do Judiciário contribui para o aumento no número de casos de violência doméstica.

Para Carla, decisões como esta demonstram a necessidade de contínua atualização daqueles vão atuar

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

nos juizados de violência doméstica. "Isso é machismo. Os juízes que atuam nessas demandas precisam aplicar a lei e não fazer juízo de valor dos casos que lhe são submetidos", avalia a procuradora.

Ela acredita que tal desrespeito às mulheres em condições de violência doméstica é um desserviço social, uma vez que só contribui para as estatísticas alarmantes dos casos de violência contra a mulher. Nesse sentido, ela cita dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás que apontam um aumento de 82% nos números de feminicídios de 2016 para 2017.

Decisão inaceitável
Em nota, a seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil repudiou a decisão, afirmando que ela é preconceituosa, sexista e misógina. "O direito à jurisdição e à resolução de conflito é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e não deve ser tratado como um 'remerrão' por nenhum cidadão, muito menos por agente público responsável pela aplicação da lei", diz a OAB-GO.

A entidade prometeu apresentar reclamações no Tribunal de Justiça de Goiás e no Conselho Nacional de Justiça. "Salientamos que o poder público tem por obrigação garantir a proteção, a acolhida e o tratamento humanitário a todos os que forem vítimas de violência. Decisões como essa, que claramente buscam colocar a mulher em situação ridícula ou de vítima a responsável pelo ato de violência, são um desfavor à ordem pública e à administração da justiça", diz a entidade.

Veja a decisão:

Reprodução

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

tribunal de justiça do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE GOIÂNIA
Goiânia - Plantão do 1° Grau

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03 Quadra G Lote 04 - Forum Civel, , PARK LOZANDES, GOIÂNIA - Fone: (62)

DECISÃO

Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Processo [redacted]51
Promovente(s): [redacted]
Promovido(s[redacted]

I[redacted] foi à policia reclamar q[redacted], seu ex-namorado, alcoolatra e usuario de droga, lhe fez ameaça de morte, bem assim a sua mae e filhas, e ainda lhe deu umas refregas, e disso seguiu-se a comunicação do fato e pedido de medida protetiva.

É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faz desmerecido o Poder Público.

Simplesmente "decidir" que o agressor deve manter certa distância da vítima, e alguma outra ingenuidade legal a mais, é um nada.

A reclamente não levou avante seu desejo de se ver respeitada e protegida, na medida em que, de pronto, não se dispôs a representar contra o agressor, para que seja com alguma efetividade chamado às raias da Justiça. Popularmente: *por pra moer*.

Ora, pseuda imposição a que guarde certa distancia é um nada; depois que o sujeito, que nisso sentirá muito mais senão só a debilidade do Poder Público, invandir a distancia marcada tocará à vitima, mais uma vez, chamar a policia, que indo ao local o afastará dali, e não mais que isso, porque legalmente, só por isso, pouco há que fazer.

Diverso será se houver, ao menos em curso, persecução penal.

Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não ses valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim - agride/reclama na policia/desprotegida.

Pelo pouco (de vontade em se proteger) não cabe do Estado providência.

Se a representante quer mesmo se valorizar, se respeitar, se proteger, então bata firme, bata com força, vá às ultimas consequencias, e então veremos o quanto o couro grosso do metido a valente suporta.

Sem isso, não tem medida protetiva do Estado que gere eficácia.

É fazer valer a Lei Maria da Penha, ou esqueça dela.

Por outro lado, ainda vige o instituto da *legitima defesa*, muito mais eficaz que qualquer medidazinha de proteção.

Intimem-se, inclusive ao MP.

1 de 2 12/03/2018 10:32

Date Created
16/03/2018

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.